



Lei nº 3.094, de 18 de julho de 2.024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos em farmácias e drogarias no município de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Luiz Cláudio da Costa (Projeto de Lei nº 63/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Avaré deverão disponibilizar assentos em suas dependências.

Art. 2º - O número de assentos não poderá ser inferior a 03 (três) por estabelecimento.

Art. 3º - Os assentos serão ocupados, preferencialmente, por pessoas idosas, portadoras de deficiência física, permanente ou não, gestantes e com crianças de colo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades, em sequência:

I – Advertência e fixação de prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II - Multa de 10 (dez) UFM's, em caso de não regularização no prazo devido e cobrança em dobro, em caso de reincidência;

III - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias, em caso de uma terceira reincidência;

IV - Cassação do Alvará de funcionamento, em caso de reincidência após a suspensão das atividades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 18 de julho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra